



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Regulamento de aplicação do Estatuto de Estudante Internacional

**Atualizado em janeiro de 2025, na sequência da publicação da
Portaria nº 209/2018 de 16 de julho e do Decreto-Lei nº 62/2018 de 6
de agosto, nos termos do seu artigo 14.º**

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 36/2014, de 10 de março na sua redação atual, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, a Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT) aprova as alterações ao Regulamento de aplicação deste Estatuto.

ARTIGO 1.º — ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1- Este regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da Universidade Portucalense, ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional.
- 2- O ingresso de estudantes internacionais em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e doutor realiza-se de acordo com a regulamentação interna devidamente aprovada e as condições de acesso e ingresso fixadas devem cumprir a legislação aplicável no que respeita a cada um dos respetivos ciclos de estudos.

ARTIGO 2.º — CONCEITO DE ESTUDANTE INTERNACIONAL

1. Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.
2. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
 - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
 - b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
 - c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
 - d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo [Decreto-Lei n.º 393-A/99](#), de 2 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 272/2009](#), de 1 de outubro.
- 3 - Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
- 4 - O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.
- 6 - Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.
- 7 - A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.
- 8 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da [Lei n.º 37/2006](#), de 9 de agosto.
- 9 - O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

ARTIGO 3.º — ÂMBITO DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTE INTERNACIONAL

Sem prejuízo de situações de reingresso ou mudança de instituição/curso, o ingresso dos estudantes internacionais é, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, concretizado através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo

presente regulamento.

ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e nos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da UPT, os estudantes internacionais, que sejam, cumulativamente:
 - a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
 - b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
2. A validação da titularidade referida na alínea a) do nº anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e, quando necessário, traduzida para português ou inglês.
3. A equivalência de habilitação referida na alínea b) do nº 1, é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

ARTIGO 5.º — CONDIÇÕES DE INGRESSO

São condições de ingresso em cada ciclo de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da UPT, designada e obrigatoriamente:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
- b) A verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser feita através de prova documental ou de exames escritos, eventualmente complementados com exames orais.

ARTIGO 6.º — VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ACADÉMICA ESPECÍFICA

1. A verificação da qualificação académica específica:

- a. Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b. Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo [Decreto-Lei n.º 296-A/98](#), de 25 de setembro.
2. No caso de estudantes titulares de curso de ensino secundário português, a verificação da qualificação académica específica, é feita tendo em conta as classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso em causa;
3. A verificação das condições referidas no nº 1 efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura ou, se necessário, através da realização de exames escritos ou orais.
4. A matéria sobre que incidem os exames escritos e orais referidos no número anterior deve ser anunciada no edital de abertura das candidaturas.
5. Para cada área científica de provas a realizar é criado um Júri de Avaliação constituído por 3 professores doutorados a quem cabe produzir os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exames e ainda decidir sobre a validade para o efeito de ingresso num ciclo de estudos da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.
6. A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Reitor, sob proposta do(s) Diretor(es) do(s) Departamento(s) que tutela(m) o curso em que a área melhor se integra.
7. A verificação do conhecimento da língua portuguesa e ou inglesa é feita através de prova documental ou de exame escrito e ou oral que comprove um seu domínio independente (nível B2, de acordo com o QECRL — Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas).
8. Ficam dispensados da prova de língua portuguesa referida no número anterior;
 - a) Os titulares de curso obtido em países de língua oficial portuguesa, que sejam candidatos a cursos lecionados em português;
 - b) Sejam nacionais de país em que o português seja língua oficial;
 - c) Nos dois últimos anos tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa.

9. Os estudantes que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa e ou inglesa (nível B1, de acordo com o QECRL) podem candidatar-se desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua portuguesa ou inglesa de forma a satisfazer a exigência prevista no nº 7.
10. A título excecional, podem ainda candidatar-se estudantes que não possuam o nível B1, desde que se comprometam a frequentar um curso intensivo de língua (portuguesa ou inglesa) e obtenham aquele nível até ao final da frequência do 1º ano do ciclo de estudos.

ARTIGO 7.º — VAGAS E PRAZOS

1. O número de vagas para admissão de estudantes internacionais por ciclo de estudos é proposto pelo Reitor à Entidade Instituidora, tendo em conta os limites e requisitos previstos no regime jurídico em vigor.
2. As vagas podem ser colocadas, parcialmente, a concurso em prazos diferenciados de acordo com a proveniência geográfica dos candidatos.

ARTIGO 8.º — CANDIDATURA

1. A candidatura é instruída com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido, disponível no Gabinete de Ingresso da Universidade Portucalense e no Portal de Candidaturas, no sítio na Internet da Universidade Portucalense;
 - b) Declaração negativa emitida pelos serviços do registo civil português, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido pelas exceções previstas no n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento;
 - c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português (Ficha ENES) ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas; ou
 - d) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação, fazendo prova da sua validação pela entidade competente desse país;
 - e) Documento comprovativo da realização de provas julgadas de nível e conteúdo equivalente às prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de

- acesso e ingresso, bem como da respetiva classificação nelas obtidas;
- f) Documento que ateste o nível de conhecimento da língua portuguesa ou inglesa, consoante a língua de ensino do curso a que se candidata;
 - g) Fotocópia do passaporte ou de outro documento legalmente equivalente, reconhecida pelo consulado, respetivo;
 - h) Uma fotografia tipo passe;
 - i) Procuração, quando for caso disso.
2. Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do nº 1, devem ser traduzidos para português, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia, pela autoridade competente do estado de onde é originário o documento.
 3. Nos documentos estrangeiros referidos nas alíneas d) e e) do nº 1, tem de constar a escala de classificação usada.
 4. Em fase de candidatura e por razões de simplicidade e celeridade do processo, podem ser aceites cópias digitais dos documentos, devidamente certificados. Os originais, devidamente legalizados, devem ser entregues no ato de matrícula ou, excecionalmente até duas semanas após a data de início das atividades letivas do respetivo curso, sob pena de anulação da matrícula e de todos os atos praticados ao abrigo da mesma, sem lugar a qualquer reembolso dos valores pagos até essa data.
 5. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.
 6. São devidas taxas de candidatura nos termos fixados no preçário da Universidade Portucalense.
 7. Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo formulário de candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.
 8. A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 9.º - Estudantes em Situação de emergência por razões humanitárias

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos, de que resulte a

necessidade de uma resposta humanitária.

2. Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
 - b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
 - c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenham declarado a existência de uma situação de emergência que careça de resposta humanitária.
3. Podem ainda requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias:
 - a) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
 - b) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.
4. O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente à instituição de ensino superior, devendo ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3.
5. O Conselho de Administração da UPT delibera anualmente qual o regime de propinas, taxas e emolumentos a aplicar aos estudantes internacionais abrangidos pelo regime de situação de emergência por razões humanitárias, sendo que o mesmo nunca poderá ser superior ao fixado pela instituição para os estudantes nacionais.
6. Os estudantes internacionais em situação de emergência por razões humanitárias, quando não possam comprovar documentalmente que estão abrangidos pela alínea a) do artigo 5º deste regulamento podem requerer autorização de candidatura à Direção de

Departamento.

7. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por uma declaração assinada, sob compromisso de honra, em que são titulares de qualificação académica, especificando-a, que lhes confere o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferida.

ARTIGO 10.º — SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.
2. Anualmente, será definida por despacho do Reitor a fórmula de cálculo da nota de candidatura.
3. A classificação final de candidatura é expressa numa escala de 0 a 200 pontos.
4. A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95 pontos.
5. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar serão aplicados os seguintes critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a) Idade, o candidato com menos idade tem preferência;
 - b) Data de candidatura;
 - c) Carta de motivação.
6. A lista de seriação dos candidatos é publicitada no sítio na internet do Gabinete de Ingresso da Universidade Portucalense, sendo os resultados expressos da forma seguinte:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Remetido para a fase seguinte;
 - d) Excluído da candidatura.
7. A menção “remetido para a fase seguinte” aplica-se nos casos em que os candidatos não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos.
8. A menção “excluído da candidatura” deve ser fundamentada, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 11.º – Exclusão de candidatos

1. São excluídos do concurso os candidatos que:
 - a) Não reúnam as condições para a apresentação a concurso;
 - b) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues;
 - c) Prestem falsas declarações.
2. Caso haja sido realizada matrícula e se confirme alguma das situações previstas no número anterior, aquela é anulada pela Direção dos Serviços Académicos, sendo automaticamente invalidados todos os atos subsequentes.

ARTIGO 12.º — MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria Académica da Universidade Portucalense, no prazo fixado para o efeito.
2. Os candidatos admitidos que não procederem à matrícula e inscrição, no prazo fixado, perdem o direito à vaga.

A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza. Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efetuar.

ARTIGO 13.º— PROPINAS

O valor da propina anual de matrícula e inscrição é fixado pela Entidade Instituidora da Universidade Portucalense, e é divulgado no sítio da internet da UPT no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

ARTIGO 14.º— PROCESSO INDIVIDUAL

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

ARTIGO 15.º— INFORMAÇÃO

A Universidade Portucalense comunica à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, a informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

ARTIGO 16.º— INTEGRAÇÃO SOCIAL E CULTURAL

A Universidade Portucalense promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

ARTIGO 17.º— DÚVIDAS E OMISSÕES

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas em função da legislação aplicável, em vigor à data.

ARTIGO 18.º— ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.